



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2965

De 31 de Dezembro de 1997

Institui Planta Genérica de Valores para o cálculo dos impostos Predial e Territorial Urbanos e dá outras providências.

DR. JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para o cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, ficam instituídas 11 (onze) Regiões Urbanas, segundo Anexo nº 1 (Mapa de Zoneamento Urbano).

PARAGRAFO UNICO - As Regiões Urbanas de que trata o presente artigo serão denominadas de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Zonas, cujas confrontações perimétricas, são objetos de convenções de cores e respectivas legendas, estampadas no Mapa de Zoneamento.

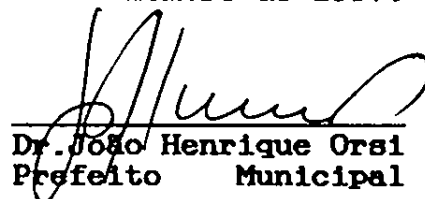
ARTIGO 2º - Ficam instituídas e igualmente aprovados os valores discriminados na Planta aprovada pelo artigo 1º, denominando-se "Planta de Valores" o conjunto da Planta perimetral, zoneamento, legenda e valores.

ARTIGO 3º - O lançamento dos tributos de que trata esta lei terá seus valores expressos em UFIR, tomando-se como referência a do mês de janeiro de 1998, ou outro índice que vier substituí-lo.

ARTIGO 4º - As "Taxas de Serviços Urbanos - TSU", poderão ser arrecadadas juntamente com os Impostos Predial e Territorial Urbanos, em 10 (dez) parcelas mensais, fixadas por Decreto do Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
31 de Dezembro de 1997.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal